

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados para capacitação de membros do CMDCA no município de Iomerê, quanto ao Fundo Municipal da Infância (FIA), devendo constar no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Orçamentos do Fundo Municipal da Infância (FIA), meios de arrecadação de fundos e formas de aplicação para poder aplicar os recursos arrecadados;
- b) Plano de Ação e Aplicação do FIA e FMAS;
- c) Papel do CMDCA na Gestão do FIA (Fundo da Infância e Adolescência);
- d) Quem aplica os recursos do FIA;
- e) Fluxo do Financiamento FIA;
- f) Instituições e Organizações Sociais que podem receber recursos do FIA;
- g) Legislação Vigente e Princípios Legais;
- h) Atribuições do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- i) Rede de Proteção Social e o SGD (Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente);
- j) Estrutura para o funcionamento do Conselho de Direitos dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Carga horária mínima: 20 horas.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES ATIVIDADES:	NUM. DE HORAS	VALOR TOTAL
	<p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ORÇAMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA (FIA), MEIOS DE ARRECADAÇÃO DE FUNDOS E FORMAS DE APLICAÇÃO PARA PODER APLICAR OS RECURSOS ARRECADADOS. • PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FIA E FMAS. • PAPEL DO CMDCA NA GESTÃO DO FIA (FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA) • QUEM APLICA OS RECURSOS DO FIA. • FLUXO DO FINANCIAMENTO FIA. • INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE PODEM RECEBER RECURSOS DO FIA. • LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS PRINCÍPIOS LEGAIS. • ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA. • REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL- E O SGD SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE. • ESTRUTURA PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA. 	20 HORAS	R\$: 5.166,00
	NÚMERO DE HORAS E VALOR TOTAL:	20 HORAS	R\$: 5.166,00

2. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Haja vista tratar-se de aquisição de brindes aos servidores municipais, a administração optou por realizar uma dispensa eletrônica de menor preço global (IN SEGES/ME, n 67), seguindo o disposto na lei 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.3 Da exclusividade para ME/EPP ou equiparadas

2.3.1 O É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da

Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, bem como será dever da administração estabelecer cota mínima para ME/EPP para os demais certames. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores **locais e regionais** com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta administração acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A prefeitura seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os

outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme demonstrativo apresentado de valores praticados e ante a especificidade do objeto a ser prestado, em conformidade com as necessidades do município, a estimativa baseou-se em contratações realizadas por municípios da região, ficando demonstrado que o preço está de acordo com o praticado no mercado, conforme consulta em municípios cujo serviço já foi prestado anteriormente. Dessa forma verificou-se que os valores estão de acordo com as práticas locais.

4. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato oriundo da presente DISPENSA ELETRÔNICA de licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Administração e Finanças, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Eventuais poderão ocorrer após o prazo de 01 (um ano) a contar da entrega dos orçamentos, tendo como base o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo)

5.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 07 (sete) dias após emissão da Nota Fiscal

5.8. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.9. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.10. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

5.11. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à

Administração.

5.12. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Obrigações da Contratada

- a) Realizar a capacitação nos dias 27 e 28 de janeiro de 2025, de forma presencial, no município de Iomerê-SC (endereço: Rua João Rech, 500 – Centro, Prefeitura Municipal de Iomerê, CEP 89814-650).
- b) Arcar com todas as despesas de transporte, estadia e alimentação, sem fazer jus a quaisquer repasses adicionais;
- c) Confidencialidade e segurança da informação: Manter confidencialidade sobre quaisquer dados e informações acessados durante a capacitação, especialmente aqueles relacionados ao Sistema SIPIA e aos participantes;
- d) Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para a capacitação;
- e) Fornecer todos os materiais didáticos e tecnológicos necessários para realização da capacitação, assegurando que estes sejam adequados e estejam em perfeito estado de uso;

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa interessada deverá anexar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação:

7.1 Regularidade Social

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações,

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Cartão CNPJ.

7.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente

d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

i) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

ii) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis

iii) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99).

7.3 Da Qualificação Técnica

- a) Atestado de capacidade técnica, conforme Art. 67, inciso “II” da lei 14.133/2021;
- b) Comprovação de profissional capacitado com *formação em Serviço Social e/ou especialização na área*, sendo apto a comprovar para pessoas jurídicas, vínculo trabalhista por meio de apresentação da Carteira de Trabalho e Serviço Social (CTPS), ou, por meio da apresentação de Contrato de Trabalho com o profissional responsável pela execução do curso;

Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Agente de Contratações/Equipe de Apoio. As cópias deverão ser apresentadas PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos utilizados para atender a despesa gerada por esta contratação serão as seguintes:

03.001 MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS 03.001.04.122.0402.2034.3.3.90.00.00

9. CONCLUSÃO

Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se ao setor de compras e licitações para que proceda com a realização do devido processo de contratação.

Iomerê, 29 de novembro de 2024.

ARACELI MEZZOMO WEIRICH
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS